



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 005/ 2015

Autor/ Vereadores:– JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE E OUTROS

“Revoga o artigo 192, dá nova redação e acrescenta novo parágrafo ao artigo 238, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica revogado o artigo 192, seus respectivos incisos, letras e parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.

Art. 2º. O artigo 238, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 238 – O tempo de que dispõe o vereador para o uso da palavra é assim fixado:

- I. Um (1) minuto para:
 - a) Apartear;
 - b) Discussão de requerimentos e moções – tempo destinado a cada um dos vereadores, exceto ao primeiro autor–;
- II. Três (3) minutos:
 - a) Discussão de vetos;
 - b) Discussão de projetos: de Lei, Lei Complementar, Resolução, e Emendas à Lei Orgânica do Município;
 - c) Discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa, pelo Relator e pelo denunciado;
 - d) Discussão de requerimentos – tempo destinado exclusivamente ao primeiro autor –;
 - e) Discussão de redação final;
 - f) Discussão de Indicações, quando sujeitas a deliberação;



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

- g) Discussão de moções – tempo destinado exclusivamente ao primeiro autor –;
- h) Discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
- i) Uso da Tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente;
- j) Apresentação de requerimento de retificação da ata;
- k) Apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;
- l) Encaminhamento de votação;
- m) Questão de ordem.

III. Quatro (4) minutos:

- a) Explicação pessoal;
- b) Exposição de assuntos relevantes, pelos líderes de bancadas, nos termos do art. 41, § 2º, deste Regimento;

IV. Quinze (15) minutos para acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de duas (2:00) horas, assegurado ao denunciado.

§ 1º – Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de trinta minutos cada um; nos processos de cassação do Prefeito e Vereador o denunciado terá o prazo de duas horas para defesa.

§ 2º. O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 2º secretário, para conhecimento da Presidência, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

§ 3º – As disposições deste artigo não se aplicam ao Presidente da Mesa.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução onerarão verbas próprias do orçamento legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Dr. Elias Leme da Costa”, 02 de setembro de 2015.

JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE

Vereador

SILAS FERNANDES PINTO

Vereador

EDNA DE CÁCIA DO NASC. DOS ANJOS

Vereadora

ROBERTO RODRIGUES JOB

Vereador

DANIL ZUNARELLI PRADA

Vereadora

TRAJANO DE OLIVEIRA FILHO

Vereador

JOSÉ B. GOMES FIGUEIRA (Zé da Auto Escola)

Vereador

VALDEIR BEZERRA DA SILVA (Dega)

Vereador